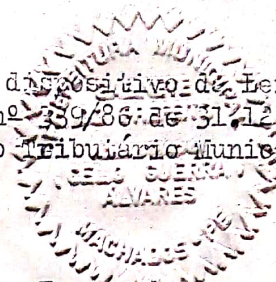


PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 345/87 de 08.10.87

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 339/86 de 31.12.86 (Código Tributário Municipal-CTM).



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Incluir um parágrafo único no artigo 11, um parágrafo 4º no artigo 78, um inciso VI no artigo 149, no Código Tributário Municipal, com as seguintes redações:

"Art.11 ...

Parágrafo Único - Quando não forem objeto da atualização prevista neste artigo, os valores venais dos imóveis serão atualizados, pelo Poder Executivo, com base na variação da CDI".

"Art.78 ...

§ 4º - As prestações serão atualizadas monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, nos moldes do item I do art.101".

"Art.149 ...

VI - A indicação de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo".

ART. 2º - Os incisos V e VII do art. 52, o inciso I do art. 55, o artigo 79, o artigo 101, o parágrafo único do art.107, o parágrafo único do art.131, o § 1º do artigo 148, o artigo 152, o artigo 155, o parágrafo único do artigo 182, todos do Código Tributário Municipal-CTM, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 52 ...

V - Multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre a diferença entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido do imposto, em caso comprovado de fraude e sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens I e II, alínea "b" do art. 101;

VII - Multa de importância igual a 200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto, no caso da falta de recolhimento de imposto retido na fonte, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens I e II, alínea "b" do art. 101".

SECRETARIA DA FAZENDA
DATM - PROJETO CIATA



"Art.55 ...

I - Em relação aos serviços de iluminação pública, limpeza pública e conservação de vias e logradouros públicos, por metro linear de teste e por serviços prestados, mediante aplicação da alíquota de 0,04 % (quatro centésimos .x.x.x.x.x.x.x.x.) sobre o valor de referência quantificado no artigo 101"

"Art.79-O atraso no pagamento das prestações sujeitará o contribuinte às penalidades previstas no art. 101".

"Art.101-O tributo e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado e acrescido de acordo com os seguintes critérios:

I - O principal será atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal reajustado da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN, no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele fixado para pagamento.

II - Sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

a. Multas de:

- 1 - 5% (cinco por cento) quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;
- 2 - 10% (dez por cento) quando o pagamento for efetuado depois de 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias após o vencimento;
- 3 - 15% (quinze por cento) quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias do vencimento.

b. Juros de Mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, calculado sobre qualquer fração".

"Art.107 ...

Parágrafo Único - A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir da data, a atualização e a incidência da quantia em questão e na incidência de juros não capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado".

"Art.131 ...

Parágrafo Único - O consultante poderá evitar a cobrança de multa, juros de mora e correção monetária...

SECRETARIA DE
DE...

do o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do consulente".

Art.148 ...

§ 1º - Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirão correção monetária, multa e juros, a contar da data de vencimento dos mesmos".

"Art.152 - Não serão inscritos em dívida ativa os débitos constituídos antes da vigência desta Lei, cujos valores atualizados sejam inferiores a Cz\$ 20,00 (vinte cruzados .x.x.x.x.x.x.x.x)".

"Art.155 - Na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnados serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis".

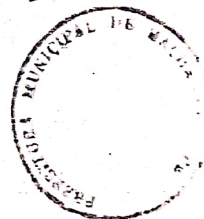
Art.162 ...

Parágrafo Único - Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir desta data".

Art. 39 - Fica acrescentado ao CIM, o anexo VIII constante da presente Lei.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA
DATM-PROJETO CIATA



Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 1987.

Célio Guerra Álvares

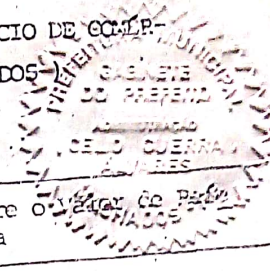
CÉLIO GUERRA ÁLVARES.
-PREFEITO-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS
ESTADO DE PERNAMBUCO



ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO, ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE (DIAIS PERMITIDOS)



8 Sobre o valor da Prefeitura
rência

1. Comércio ou outra atividade eventual
(estacionado)

2 (dois por cento)

2. Comércio ou outra atividade ambulante

1 (um por cento)